



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 655, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o caput do Artigo 129, da Lei Municipal Nº 404/2003 PMC-GP, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAZ SABER, a todos os habitantes que em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O caput do Artigo 129, da Lei Municipal Nº 404/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 129 Após cada quinquênio, 05 (cinco) anos, ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de Licença Prêmio com vencimento e vantagem do cargo.

~~**Art. 129** — Após cada quinquênio, 05 (cinco) anos, ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com vencimento e vantagem do cargo para participar de curso de capacitação e reciclagem.~~

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas,
em 12 de agosto de 2015.

PUBLICADO

DOM/AM, em 13 / 08 / 2015

Edição 1414 Ass. [assinatura]

Raimundo Nonato de Araújo Magalhães
Prefeito Municipal de Coari